

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) 2015/210 DA COMISSÃO

de 10 de fevereiro de 2015

**que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 26.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É tradicionalmente produzida em Espanha uma bebida espirituosa obtida por maceração de abrunhos (*Prunus spinosa*) em álcool etílico de origem agrícola, amplamente conhecida por *Pacharán* pelos consumidores espanhóis. Na ausência de uma categoria de bebida espirituosa correspondente à *Pacharán*, e a fim de dar informações claras aos consumidores não espanhóis e de refletir a evolução económica e do mercado, deve ser incluída no anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 uma nova categoria denominada «Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán*». A fim de garantir a proteção dos consumidores e dos interesses económicos dos produtores, a nova categoria deve incluir especificações técnicas baseadas na avaliação de parâmetros de qualidade e produção existentes utilizados no mercado da União.
- (2) Dada a reputação da *Pacharán*, que os consumidores associam espontaneamente a Espanha como foi já reconhecido no passado, o termo «*Pacharán*» só pode ser utilizado como denominação de venda quando o produto é produzido em Espanha. Quando o produto é produzido fora de Espanha, o termo «*Pacharán*» só pode ser utilizado para complementar a denominação de venda «Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos» e conjuntamente com a indicação do país de produção.
- (3) A indicação geográfica «*Pacharán navarro*», que está registada no anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 sob «Outras bebidas espirituosas», deve ser transferida para a categoria «Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán*» no mesmo anexo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 110/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Bebidas Espirituosas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, a seguir ao ponto 37, *Sloe gin*, é aditado um ponto 37-A com a seguinte redação:

«37-A. Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán*

Entende-se por bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán* uma bebida espirituosa:

- a) Que tem um sabor predominante a abrunhos e que é obtida pela maceração de abrunhos (*Prunus spinosa*) em álcool etílico de origem agrícola, com a adição de extratos naturais de anis e/ou destilados de anis;

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 13.2.2008, p. 16.

- b) Cujo título alcoométrico volúmico mínimo é de 25 %;
- c) Em cuja produção foi utilizada uma quantidade mínima de 125 gramas de abrunhos por litro do produto final;
- d) Com um teor de açúcares, expresso em açúcar invertido, entre 80 e 250 gramas por litro do produto final;
- e) Cujas características organoléticas, cor e sabor são proporcionadas exclusivamente pelos frutos utilizados e pelo anis.

O termo “*Pacharán*” pode ser utilizado como denominação de venda apenas quando o produto é produzido em Espanha. Se o produto for produzido fora de Espanha, o termo “*Pacharán*” só pode ser utilizado para complementar a denominação de venda “Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos”, desde que seja acompanhado da menção: “produzida em ...”, seguida do nome do Estado-Membro ou país terceiro de produção.».

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na categoria de produto «Outras bebidas espirituosas» são suprimidas as seguintes indicações:

	« <i>Pacharán navarro</i>	Espanha
	<i>Pacharán</i>	Espanha»

b) A seguir à categoria de produto 34, é inserida a seguinte categoria:

«37-A. Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou <i>Pacharán</i>	<i>Pacharán navarro</i>	Espanha»
---	-------------------------	----------

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

As bebidas espirituosas correspondentes à categoria «Bebida espirituosa aromatizada à base de abrunhos ou *Pacharán*» que não estejam rotuladas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 110/2008 podem continuar a ser colocadas no mercado até ao esgotamento das existências.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de fevereiro de 2015.

Pela Comissão  
O Presidente  
Jean-Claude JUNCKER